

OFÍCIO Nº 345A/2021-SMS

Primavera – Pará, 05 de Julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.º ÁUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal de Primavera – Pará.

Assunto: Contratação de Empresa

Ao cumprimenta-lo,

Solicito abertura de processo licitatório, para aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das unidades básicas de saúde conforme Portaria GM/MS nº 3474, de 17 de dezembro de 2020 para atender o município de primavera/pa. Na certeza de vossa apreciação e direcionamento, aguardamos com atenção sua autorização.

Atenciosamente.

Antonio Cardoso de O. Junior
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PORT. Nº 006/2021

ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 006/2021

Gabinete do Prefeito
Recebido

05/07/21



TERMO DE REFERENCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - DO OBJETO:

I - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ASEGUREM A INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3474, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA. II - Especificação e quantidades estimadas estão contempladas no quadro abaixo:

PRODUTOS			
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	5	UND	COMPUTADOR COMPLETO, processador Intel Core I7 3.30 ghz (frequência igual ou aproximada), 16 gb de Ram DDR4; HD 500GB; Monitor de 18 polegadas, teclado, mouse, com sistema operacional Windows 64Bits.
2	35	UND	COMPUTADOR COMPLETO, processador Intel Core I3 3.00 ghz (frequência igual ou aproximada), 4 gb de Ram; HD 500GB; Monitor de 18 polegadas, teclado e mouse, com sistema operacional Windows 64Bits.
3	5	UND	SWITCH 16 PORTAS GERENCIÁVEL
4	10	UND	NOBREAK 800VA - bivolt
5	35	UND	ESTABILIZADOR 300VA - bivolt
6	5	UND	IMPRESSORA, Multifuncional a Jato de tinta, colorida, com sistema tanque de tinta, conexão wireless e Wi-Fi Direct integrado.
7	3	UND	CAIXA DE CABO UTP 4 PARES Cat 6
8	500	UND	CONECTOR RJ 45
9	5	UND	MINI RACK, com porta acrílica e fechadura, dimensões aproximadas: 57x36x37
10	20	M	ORGANIZADOR DE FIOS/CABOS ESPIRAL ¼ PRETO

2 - JUSTIFICATIVA DA COMPRA

I. Justificativa da compra dos materiais são para melhor adequação aos atendimentos da demanda de pacientes pelas Equipes Saúde da Família do Leitelandia, Ardep, Basílio, Jaburu e Jabaroca do Município de Primavera/PA. São necessários computadores e materias, pois serão utilizados para implementação do Prontuário Eletrônico, conforme Portaria 3.474, de 17 de dezembro de 2020. Sua utilização requer além da conexão com a internet, um computador com boa capacidade de processamento.

3 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

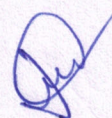
- I. Os materiais deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no Almoxarifado da SMS, obedecendo criteriosamente as especificações solicitadas para cada item ou que apresentem especificações similares que atendam às necessidades desta Secretaria, estas informações deverão ser apresentadas em suas embalagens originais de fábrica, lacradas – quando houverem - e marcas oferecida em proposta comercial e aceitas pela comissão de licitação.
- II. Qualquer produto entregue fora das especificações, embalagens alteradas, danificados, com defeitos de fábrica, marcas diferentes das oferecidas ou que demonstrem qualquer irregularidade ou desconformidade com o objeto desta licitação serão imediatamente devolvidos tendo que a empresa vencedora realizar a troca do (s) produto (s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda sob a possível aplicação de penalidades previstas neste edital e em contrato.
- III. O quantitativo solicitado na ordem de compra para entrega deverá ser criteriosamente obedecido, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas. A quantidade de materiais solicitadas dependerá dos serviços a serem realizados na secretaria e suas unidades, a falta de materiais poderá acarretar em problemas para a conclusão dos serviços planejados ou mesmo a não realização desses pela falta de determinados materiais, implicando e sanções aos fornecedores, comprovada a culpabilidade por falta da entrega.
- IV. Os produtos solicitados deverão ser de boa qualidade, durabilidade, obedecendo as especificações a eles relacionadas, deverão ser de fabricação nacional, salvo os produtos ou materiais os quais não possuírem fabricantes dentro do território nacional.
- V. O prazo máximo da entrega dos materiais não poderá exceder **05 (cinco)** dias uteis, contados a partir do recebimento da solicitação de compra, que será informada a empresa por E-mail e comunicada por telefone, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades pelo descumprimento do prazo previsto.
- VI. O local de entrega dos materiais solicitados será sempre na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizada na Avenida General Moura Carvalho s/n, Bairro Centro, Primavera – Pará.
- VII. Toda mercadoria entregue será conferida com base nas condições estabelecidas no edital, no contrato, bem como na proposta consolidada da empresa vencedora, a qual deverá fornecer juntamente com a mercadoria entregue a nota fiscal eletrônica em quantas vias forem solicitadas. A empresa se responsabilizara pela entrega até o local solicitado, sendo responsável também pela entrega a transportadora ou o próprio motorista do veículo o qual poderá proceder com



assinatura de qualquer documento de comprovação de entrega ou devolução de mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde. A pessoa ou empresa responsável pela entrega dos materiais no local deverá ser ciente e inteiramente informada de todo conteúdo a ser descarregado, a marca fornecida, a quantidade, os valores e o local de entrega, a qual poderá sanar quaisquer dúvidas no ato da entrega ou assinar qualquer documento necessário a formalidade do recebimento das mercadorias.

4 - DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS:

- I. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá durante a aplicação e utilização dos materiais solicitar a empresa vencedora da licitação a troca de qualquer produto, caso este apresente defeito ou mesmo não realize as funções dentro de suas especificações, seja durante sua aplicação ou após ser utilizado, comprovada a sua ineficácia ou qualidade.
- II. A Secretaria Municipal de Saúde, não fará o recebimento dos materiais caso não estejam dentro das características solicitadas: com quantitativos incompletos, caso as embalagens estejam danificadas, quebradas, rasgadas, abertas ou adulteradas, com especificações fora das apresentadas em proposta comercial e em desacordo com as especificações do termo de referência (marca, quantidade de produtos por embalagem, valor unitário, cor, tamanho, etc...), materiais defeituosos, quebrados ou mesmo com defeitos de fabricação.
- III. Todos os materiais deverão apresentar em suas embalagens, quando for o caso: certificação de garantia, inspeção do INMETRO, inspeção da ANATEL ou outro órgão Certificador – Selo de garantia, principalmente os materiais com certificação compulsória, deverão ser de fabricação nacional (salvo materiais ou peças não fabricados no Brasil), preferencialmente com garantia do fabricante, de boa qualidade, durabilidade e resistência principalmente às intempéries do tempo.
- IV. Todos os materiais serão verificados durante o recebimento no local de entrega por funcionário designado pela SMS para este fim, sendo emitido documento comprobatório de recebimento das mercadorias em plenas condições de sua solicitação. A mercadoria será aceita após comprovação de todas as regularidades provenientes a sua entrega.
- V. As empresas licitantes poderão apresentar durante a avaliação das amostras mais de uma marca para cada item, fornecendo uma planilha descritiva com os produtos apresentados. Os itens considerados inadequados poderão ser substituídos por produtos que tiveram sua aceitação para fins de participação do processo licitatório. A participação das empresas no dia da apresentação das amostras será item condicional para classificação das licitantes, as quais serão habilitadas para as fases de lances e de análise documental da cessão pública. Apresentar no envelope de Habilitação o documento de participação da cessão de amostras.



5 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. A SMS terá a obrigação de realizar a fiscalização dos serviços realizados na secretaria, atestando a adequação dos materiais entregues e a qualidade dos mesmos, por tanto todo material solicitado deverá ser entregue dentro das condições e necessidades da SMS permitindo o perfeito atendimento da secretaria e seus usuários.
- II. Toda e qualquer informação sobre os materiais utilizados serão dirimidas diretamente a administração da SMS ou para funcionário pré-designado para tal função, o qual estará à disposição para orientação e esclarecimentos relacionados aos materiais solicitados.
- III. A SMS, por intermédio de funcionário pré-determinado, será responsável pela solicitação de todo material a ser utilizado nas Estratégias Saúde da Família, mediante solicitação de compra enviada a empresa licitante vencedora.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- I. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais no local solicitado pela SMS, nos dias de funcionamento do expediente da Prefeitura Municipal de Primavera, de 7:00 as 13:00, qualquer entrega fora desse período não será recebida, salvo as solicitações feitas pela SMS para entregas em dias e horários diferentes.
- II. A entrega devera obedecer criteriosamente o termo de referência, as especificações dos produtos, quantitativos solicitados, marcas e valores registrados, sob pena de devolução das mercadorias, cancelamento de contrato e aplicação de penalidades previstas.
- III. Informar a SMS sobre eventuais problemas antes ou durante as entregas para que sejam tomadas as devidas providencias visando a melhor forma de solucionar as dificuldades encontradas, a falta de contato por parte da empresa juntamente a administração da Sec. de Assistência Social impossibilita a resolução de problemas solucionáveis em comum acordo entre as partes visando a continuidade da contratação, poderá acarretar em advertência ou penalidades e até mesmo rescisão contratual.
- IV. Apresentar a nota fiscal no ato da entrega das mercadorias em conformidade com as especificações solicitadas para os itens. A empresa deverá substituir a nota apresentada caso sejam identificadas informações errôneas nos valores, marcas, quantidades, dados da SMS, letras ou números muito pequenos ou apagados, erros

de cálculo, etc..

- V. O descarregamento dos materiais no local solicitado será de responsabilidade da empresa ou da transportadora devendo esta dispor de pessoal suficiente para realizar o descarregamento dos materiais.
- VI. Todo pessoal designado pela empresa para realizar o descarregamento de materiais no local solicitado estará subordinado as suas expensas, não tendo a SMS nenhuma responsabilidade financeira ou trabalhista sobre os mesmos.
- VII. As entregas serão solicitadas em sua maioria pelo período da manhã permitindo a melhor organização dos materiais no local e tempo suficiente para serem descarregadas ainda dentro do período de expediente da SMS, não sendo descartada a possibilidade de entregas no período da tarde ou aos finais de semana, o que será previamente informado a empresa contratada.
- VIII. A empresa deverá realizar as entregas com veículos apropriados, prevenindo danos às mercadorias, problemas com fiscalização de trânsito, inviabilidade do veículo até o local da entrega, evitando problemas mecânicos que poderão causar atrasos na entrega.
- IX. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada toda mercadoria contida nos veículos durante o trajeto até o momento do descarregamento. A SMS não irá responder por nenhum problema ocorrido durante o deslocamento do veículo até o local de entrega.

7 - DAS PENALIDADES PREVISTAS

- I. A falta de entrega das mercadorias em todo ou em parte acarretará na aplicação de advertência ou mesmo em rescisão contratual, aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, pelo descumprimento das obrigações da empresa.
- II. Atraso injustificado nas entregas, advertência e multa de 5% (cinco por cento) do valor bruto da fatura.
- III. Entrega de mercadorias com especificações diferentes das solicitadas, advertência e multa de 5% (cinco por cento) do valor bruto da fatura. Substituição das mercadorias no prazo máximo de 12 (doze) horas.
- IV. A empresa será advertida por ocorrência de problemas durante a realização das entregas com o intuito de corrigir e regularizar situações contornáveis, porém não poderá ser reincidente do mesmo problema por mais de duas vezes ou ser advertida em mais de três vezes por outras ocorrências, sendo esta penalizada com

multa e rescisão contratual.

- V. Qualquer outro problema causado a administração da SMS durante a entrega dos materiais ou pelo descumprimento dos termos estabelecidos neste documento poderão ocorrer em rescisão contratual, aplicação de multas, impedimento da empresa em contratar com a administração pública pelo período de 05 (cinco) anos.

Primavera – Pará, 05 de Julho de 2021.

Antonio Cardoso de O. Junior
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PORT. Nº 006/2021

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2020 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 183

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.474, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a adesão dos municípios e Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico; e considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, conforme trata a Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou as solicitações de adesão realizadas pelos gestores dos municípios e Distrito Federal referente ao quantitativo de eSF e eAP não informatizada e homologadas pelo Ministério da Saúde, descritas no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Foram consideradas eSF e eAP não informatizadas aquelas que, nas competências julho, agosto e setembro de 2020, não enviaram informações provenientes de sistema de prontuário eletrônico para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), conforme trata o parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser executado para a aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de que trata o caput deve considerar o cenário de implementação do prontuário eletrônico que o município necessita e observar o recomendado como requisitos mínimos para instalação, conforme divulgado pelo Ministério da Saúde no endereço: <https://aps.saude.gov.br/ape/esus/download>.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário - CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 92.279.486,00 (noventa e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS COM ADESÃO HOMOLOGADA PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	Identificação Nacional de Equipe (INE)	Descrição da equipe homologada	Valor por equipe
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO WALTER	120039	0001631284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO WALTER	120039	0000005487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000161802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

PA	MELGAÇO	150450	0000026476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MELGAÇO	150450	0001617001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MELGAÇO	150450	0000026468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	0000026948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	0001618792	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	0001560190	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PACAJÁ	150548	0000027723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PLACAS	150565	0000028533	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PLACAS	150565	0000028509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028665	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028711	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0001585681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028630	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTEL	150580	0000028738	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PRIMAVERA	150610	0000028924	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PRIMAVERA	150610	0000028940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PRIMAVERA	150610	0000028932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PRIMAVERA	150610	0000028967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PRIMAVERA	150610	0000028959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALVATERRA	150630	0000029580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALVATERRA	150630	0000029599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALVATERRA	150630	0000029629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALVATERRA	150630	0000029645	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALVATERRA	150630	0000029610	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000029955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000030058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0001592017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000030031	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000030023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000030007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000029971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	0000029993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0000030104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0000030090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0000030074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0001696955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0000030066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0001513133	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0000030120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0000030201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0000030198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0000030171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0000030163	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0000030155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0001597930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0000030147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0001708201	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM	150680	0001656511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0000369845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0001696025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SILVEIRAS	355200	0000370622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SILVEIRAS	355200	0000370614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SILVEIRAS	355200	0001514466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0001999435	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0002000830	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0002000792	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0002000814	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0002000881	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0000371572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	TAPIRAÍ	355350	0000371831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	TAPIRAÍ	355350	0000371858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	TAUBATÉ	355410	0002078872	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	VINHEDO	355670	0001758748	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	VOTORANTIM	355700	0000373788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	VOTORANTIM	355700	0001602381	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	VOTORANTIM	355700	0000373818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	VOTORANTIM	355700	0001521225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	VOTORANTIM	355700	0001574094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	VOTORANTIM	355700	0000373796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	BURITI DO TOCANTINS	170380	0001499017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	171790	0000039284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	171790	0000039292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	172025	0001686046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TOTAL	506 MUNICÍPIOS	-	-	3.398 equipes	R\$ 92.279.486,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.